

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90013/2024
UASG: 926995**

IMPUGNAÇÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO
(Impugnação ao Edital de Licitação)

JANAINA DE FREITAS GODOY, brasileira advogada, inscrita na **OAB/SP 215.025 E INSTITUTO DE IMAGENS E ESPECIALIDADES MEDICAS ODONTOLOGICAS ITINERANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº16.515.700/0001-59, representada pelo seu representante legal, neste ato identificada como **IMPUGNANTE(S)**, com fundamento na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, cc com o item 13 do Edital de Licitação impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – Das considerações iniciais de DIREITO:

1.1 Inicialmente, cumpre ressaltar a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a **IMPUGNANTE(S)** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – Do direito pleno ao Pedido de Impugnação:

2.1 - A **IMPUGNANTE(S)** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

2.2 - Do direito a **Impugnação Administrativa**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) .

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3 – Da Impugnação Administrativa – Fatos e Fundamentos

3.1 – A **IMPUGNANTE(S)** interessada em participar do certame licitatório, retirou avaliou o mencionado edital e seus anexos. No entanto, ao proceder o exame do referido instrumento constatou que ele apresenta **GRAVES ILEGALIDADES**, não restando outra alternativa que não a apresentação da presente impugnação.

3.2 – Doravante passaremos a discorrer os motivos que justificam a apresentação da presente impugnação. Inicialmente, vide que o Edital de Licitação em referência tem como objeto:

Registro de preço, para eventual e futura contratação de **serviços de empresa especializada para a locação** de unidade móvel de saúde: **Contêineres Marítimos Customizados e Carretas customizadas, como complementação de infraestrutura dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à população, para a execução de até 03 soluções de atendimento: Carreta Especialidade Médica; Avaliação de Risco/ Ultrassom/ Mamografia e Unidade Móvel UBS, com Médico Especialista e Enfermeira ; COM fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, sendo seu uso disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos para o fortalecimento dos serviços ofertados, ampliação do acesso ao atendimento à saúde gratuita, prevenção e recuperação da saúde da população da Prefeitura de Municipal de Goiânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**

1.15.2.1. memorial descritivo:

O presente memorial descreve de forma abrangente os trabalhos necessários para a construção de uma UBS MÓVEL de Atendimento à Saúde, contemplando os serviços de serralheria, marcenaria, instalação de piso asséptico, configuração de fluxo operacional para atendimento e instalações hidrossanitários.

3.3 – Verifica-se, ainda, no Anexo da Proposta, que está sendo exigido todo o escopo abrangente no que se pretende cadastrar em um único lote de forma singela:

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 - SRP.

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Item	Quant.	Especificação do objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
VALOR TOTAL: R\$ _____						

3.4 – Ou seja, adotou-se o regime contratual na proposta de “empreitada global” para o licitante proceder com ações de: ALUGUEL +PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO+FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTRUMENTOS + CONSTRUÇÃO DE UNS MOVEL - contemplando os serviços de serralheria, marcenaria, instalação de piso asséptico, configuração de fluxo operacional para atendimento e instalações hidrossanitários.

3.5 – Dessa forma vide que, a cumulação de itens não correlatos restringe a ampla participação de licitantes interessados e retira a característica de bem e serviço comum, o que faz incidir NULIDADE PLENA no instrumento convocatório, capaz, de forma clara, macular a execução do objeto a ser prestado.

3.6 – Isso ocorre porque muitas empresas podem ser especializadas em fornecer apenas alguns dos itens presente em um lote, e não todos. Esse agrupamento força as empresas a participarem da licitação de forma integral, mesmo que não tenham capacidade ou interesse em fornecer todos os itens do lote que mistura locação, comodato de equipamentos, prestação médica e construção de UBS

móvel, tudo em atendimento as normas técnicas bem específicas, tais como aquelas previstas nos itens 1.15.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3.7 – Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que a **compra deva ser em ITENS (Súmula 247-Pleno/TCU)**, sendo realizada em LOTE SOMENTE QUANDO TROUXER VANTAGEM ECONÔMICA JUSTIFICADA COM ANTECEDÊNCIA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

3.8- Portanto, a cumulação em lote carece de revisão, sendo que alternativa mais vantajosa seria permitir que os fabricantes e fornecedores especializados em cada tipo de item pudessem participar do processo licitatório individualmente. Isso abriria espaço para uma ampla concorrência e a busca pelas melhores propostas em cada categoria de produto. Caso o órgão entenda ser necessária a manutenção da disputa por lotes, é recomendável desmembrar os itens que não têm relação entre si em lotes separado

3.9 – Ademais, quanto a questão acima, cumpre reforçar destacar as seguintes peculiaridades, que reforçam a NULIDADE do objeto na forma proposta:

1. Locação e prestação de serviços não cabem no mesmo objeto de uma licitação. Ao mesmo tempo que fala em locação, também exige que sejam disponibilizadas a prestação de serviços de profissionais de saúde, além de fornecimento de todo o material e insumos necessários. Como se não bastasse, todas essas exigências, são 4 escopos diferentes e em um único lote. Assim, para que se mantenha um único lote, as exigências humanas e estruturais devem ser revisadas para cada um dos serviços exigidos no edital.
2. Não foi colocada qualquer demanda no "Termo de Referência", o que impede a realização do cálculo do valor do Registro de Preço X Demanda mês, para que a empresa possa entender se sua participação realmente é viável.
3. Não existe qualquer justificativa para exigência dupla do fornecimento de Contêineres Marítimos Customizados “e” Carretas customizadas. O correto seria, no máximo, “ou”, porque ambos podem prestar o mesmo tipo de serviço, mas sendo preferível a carreta, por questões de mobilidade e conservação/manutenção, sobejamente pelo prazo do registro de preços (12 meses).
4. No objeto pede que a estrutura da empresa licitante atenda à 3 soluções de atendimento, todavia, no Termo de Referência a exigência são de 4 unidades, o que causa contradição.

3.10. Há ainda diversas outras irregularidades que interferem diretamente na formulação da proposta, vide:

1. Os **itens 3.8, 3.9 e 3.10 devem ser retirados do edital**, pois além de contrariarem dispositivo de lei, contradizem o que está disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 e abrem “margem” para direcionamento dos serviços para

empresas e/ou pessoas ligadas a administração pública. Além da desvantagem implícita nesse direcionamento, permitir esse tipo de participação é um “chamariz” para questionamentos futuros quanto a licitude do edital, seja por parte do Ministério Público, seja por parte do TCE e TCU.

2. As exigências e conteúdo contidos no **item 5.3**, deixam ainda mais evidente o fato de que no OBJETO da licitação não pode constar LOCAÇÃO, pois caso contrário, as despesas com custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, entre outros, correriam todos a cargo do LOCADOR (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) e não do LOCATÁRIO (LICITANTE).
3. As exigências e conteúdo contidos no **item 5.9**, deixam ainda mais evidente o fato de que no OBJETO da licitação não pode constar LOCAÇÃO, pois a empresa licitante, ao preencher a proposta que faz parte do pregão, assume o compromisso de que pelo preço fechado na Ata de Registro, deve fornecer mão de obra, insumos, materiais, ferramentas, tudo em quantidades adequadas ao objeto licitado. Este tipo de obrigações são características de Contrato de Prestado de Serviços e não de Locação.
4. As exigências e conteúdo contidos no **item 5.11**, deixam ainda mais evidente o fato de que no OBJETO da licitação não pode constar LOCAÇÃO, pois resta claro nesse item que se trata de Prestação de Serviços com Fornecimento de Mão de Obra; inclusive com a obrigação da empresa licitante quanto a manutenção do piso base das categorias que participarão dos serviços. Todavia, acaso o edital seja reformado, será necessário acrescentar que a empresa licitante também pode manter vínculo de trabalho autônomo com os profissionais que executaram as etapas a serviço da empresa contratada.

3.11 – No DO TERMO DE REFERÊNCIA também há flagrantes contrariedades e incorreções de informações que obstam a oferta de proposta condizente com que se lícita. Vide.

3.11.1 No objeto constante do edital constou que seriam 3 configurações de unidades móveis e contêineres customizados. **Porém, no Termo de Referência constaram 4 configurações**, sendo que as especificações técnicas de cada uma delas difere ao longo do termo de referência, sendo que em alguns pontos constam, por exemplo, que a carreta de nº 2 prestará serviços de atendimento oftalmológico, com especialista e todos os equipamentos necessários aos exames.

3.11.2 Em outro ponto do termo, consta que essa mesma carreta será ocupada por médico generalista, para realização de avaliação de risco??? Essas inconsistências ocorrem ao longo de todo o termo de referência, trazendo grande insegurança e a total impossibilidade de as licitantes analisarem os serviços que realmente devam ser oferecidos.

3.12.No mais, cumpre ainda evidenciar as incosnsistencias discriminadas na tabela abaixo:

<p>Item 1.2 – TERMOS DE REFERENCIA</p> <p>Grupo 1/Carreta 1: 02 Carretas com plotagem gráfica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia e consultórios customizados, para prestação de serviço de atendimento ambulatorial em saúde (Médico, enfermeiro e técnico de enfermagem), com capacidade de realizar procedimentos de pequena e média complexidades, tais como: curativos simples; suturas de pequeno e médio porte; eletrocardiograma; exame papanicolau (colpocitologia), ultrassonografia, mamografia e intervenções medicamentosas de analgesia leve, anti hipertensivos orais e anti glicêmico orais, como complementação de infraestrutura dos serviços prestados pela SMS à população, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.</p> <p>Ofertando 1 (uma) consulta ou procedimento a cada 30min por profissional. Das 7h00 as 22h00 (no mínimo 32 consulta ou procedimento por dia por profissional).</p> <p>Equipe Mínima: Carreta 1: 1 Médico Generalista ou Clínico Geral; 1 Enfermeiro; 1 Técnico de Enfermagem; 1 Auxiliar Administrativo; 1 Conte Comigo.</p> <p>Equipamentos necessários: Carreta 1: Eletrocardiógrafo, Mesa ginecológica.</p>	<p>OBSERVAÇÕES/INCONSISTÊNCIA:</p> <p>Item 1.7. 1.7. Unidade móvel n. 1 (item n. 1) - Unidade Móvel Itinerante de Especialidade médica; será constituída de 01 consultório médico, 01 sala de enfermagem e 01 sala de recepção.</p> <p>*Neste item um primeiro problema que “salta aos olhos”, é que a descrição do objeto, da configuração, dos tipos de especialista, os equipamentos, etc; entre a tabela do item 1.2, grupo 1, difere diametralmente das descrições para a mesma carreta, constantes no item 1.7.</p> <p>Observa-se por exemplo que no descritivo da tabela do item 1.2 se fala em eletrocardiograma, ultrassonografia, exames de Papanicolau e mamografia, exigindo médico generalista e somente os equipamentos de eletrocardiógrafo e mesa ginecológica. Esta descrição, por si só, já está tecnicamente incorreta, pois como seriam feitos os exames de mamografia e ultrassonografia, se para esta carreta os equipamentos solicitados não foram mamógrafo e ultrassom?</p> <p>E não é só! Quando analisado o item 1.7 do mesmo termo de referência, que trata da mesma carreta do grupo 1, são descritos outros serviços, que simplesmente não coadunam com os da tabela, sendo estes: Unidade Móvel Itinerante de Especialidade médica; será constituída de 01 consultório médico, 01 sala de enfermagem e 01 sala de recepção.</p> <p>Evidente o erro, pois como seria possível a realização de ultrassonografia, mamografia, Papanicolau e exame</p>
---	---

<p>Quantidade estimada de consultas: Deverão ser realizadas 1 consulta ou procedimento a cada 30min por profissional em acordo com a instrução normativa da Atenção Primária da Saúde de Goiânia.</p> <p>Exames a serem realizados: Eletrocardiograma; e Papanicolau</p> <p>Quantidade estimada de exames a serem realizados diariamente: Realizar 01 (um) exame a cada 30 min por profissional.</p> <p>Funcionamento: Das 07:00 às 22:00h – Todos os dias da semana.</p> <p>Deverá ofertar ainda: Tenda, Cadeiras, Bebedouro, gerador e Ventilador de Tenda e 02 banheiros químicos</p>	<p>cardíaco, além de curativos e testes glicêmico, em um ambiente com 1 consultório e uma sala de enfermagem? Impossível!</p> <p>Assim, deve ser pontuado pelo órgão público o tipo de serviço que se espera ver prestado na unidade móvel do grupo 1 e as especificações técnicas do ambiente conforme o serviço, e as regras sanitárias para a categoria, e não aleatoriamente.</p> <p>E como se não bastasse, na tabela do item 1.2 são pedidas duas carretas, sem motivação qualquer em vista do tipo de trabalho que serão prestados nela. Também não existem quaisquer quantitativos máximo de pacientes a serem atendidos ao dia, para que a licitante possa calcular a viabilidade da prestação de serviços versus o valor contante na Ata de Registro para esse lote.</p>
<p>Grupo 2/Carreta 2: 2 Carretas com plotagem gráfica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia e consultórios customizados de acordo com a necessidade da SMS, para consultas especializadas oftalmológicas e realização exames oftalmológicos. Com capacidade de realizar procedimentos de pequena e média complexidades, como complementação de infraestrutura dos serviços prestados pela SMS à população, com fornecimento de todos os medicamentos, insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.</p> <p>Ofertando 1 (uma) consulta ou procedimento a cada 30min por profissional. Das 7h00 às 22h00 (no mínimo 32 consulta ou procedimento</p>	<p>Observações/Inconsistência:</p> <p>Item 1.8. Unidade móvel n. 2 (item n. 2) - Unidade Móvel Multisaúde para realização de avaliação de risco exames de ultrassonografia e mamografias; será constituída de recepção, sala de exames de alto risco, sala de ultrassonografia e sala de mamografia.</p> <p>*Neste item um primeiro problema que “salta aos olhos”, é que a descrição do objeto, da configuração, dos tipos de especialista, os equipamentos etc.; entre a tabela do item 1.2, grupo 2, difere diametralmente das descrições para a mesma carreta, constantes no item 1.8.</p> <p>Observa-se por exemplo que no</p>

por dia por profissional).

Equipe Mínima:

Carreta 2: 1 Médico Oftalmologista; 1 Enfermeiro; 1 Técnico de Enfermagem; 1 Auxiliar Administrativo; 1 Conte Comigo.

Equipamentos necessários:

Carreta 2: Cadeira Oftalmológica e todos os outros aparelhos específicos relacionados a execução dos exames.

Quantidade estimada de consultas:

Deverão ser realizadas 1 consulta ou procedimento a cada 30 min por profissional em acordo com a instrução normativa da Atenção Primária da Saúde de Goiânia.

Exames a serem realizados:

Retinografia; Tomografia De Córnea; Paquimetria; Tomografia De Coerência Óptica; Microscopia Especular De Córnea; Mapeamento De Retina; Gonioscopia; Ceratoscopia Computadorizada; Campimetria; Biometria Óptica; e Adaptação de Lentes de Contato.

Quantidade estimada de exames a serem realizados diariamente: Realizar 01 (um) exame a cada 30 min por profissional.

Funcionamento:

Das 07:00 às 22:00h – Todos os dias da semana.

Deverá ofertar ainda: Tenda, Cadeiras, Bebedouro, Ventilador de Tenda, gerador e 02 banheiros químicos.

descritivo da tabela do item 1.2 se fala em consultas especializadas oftalmológicas e realização exames oftalmológicos. Todavia, no item 1.8 se fala em serviços de avaliação de risco, ultrassonografia e novamente mamografia.

Ora, por estarmos falando de 2 carretas do mesmo grupo, evidente o erro técnico do termo de referência, pois o descritivo de um item não coaduna em nada com o outro.

Assim, deve ser pontuado pelo órgão público o tipo de serviço que se espera ver prestado na unidade móvel do grupo 2 e as especificações técnicas do ambiente conforme o serviço, e as regras sanitárias para a categoria, e não aleatoriamente.

E como se não bastasse, na tabela do item 1.2, grupo 2, são pedidas 2 duas carretas, sem motivação qualquer em vista do tipo de trabalho que serão prestados nela. Também não existem quaisquer quantitativos máximo de pacientes a serem atendidos ao dia, para que a licitante possa calcular a viabilidade da prestação de serviços versos o valor contante na Ata de Registro para esse lote.

Grupo3/Carreta3: 2 Carretas com plotagem gráfica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de

Goiânia e consultórios customizados, para prestação de serviço realização de exames de ultrassonografia: Ultrassonografia de Abdômen Total; Ultrassonografia de Abdome Superior; Ultrassonografia do Aparelho Urinário; Ultrassonografia da Bolsa Escrotal; Ultrassonografia Obstétrica; Ultrassonografia Obstétrica (para Gestante); Ultrassonografia da Próstata (Via Abdominal); Ultrassonografia da Tireoide; Ultrassonografia de Pélvica; Ultrassonografia mamaria bilateral; e Ultrassonografia de Articulação (Todas).

Com capacidade de realizar procedimentos de pequena e média complexidades, como complementação de infraestrutura dos serviços prestados pela SMS à população, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.

Ofertando 1 (UM) exame a cada 30min. Das 7h00 as 22h00 (no mínimo 32 exames/dia).

Equipe Mínima: Carreta 3: 1 Médico Ultrassonografista; 1 Enfermeiro; 1 Técnico de Radiologia; 1 Auxiliar Administrativo; 1 Conte Comigo.

Equipamentos necessários:
Carreta 3: Ultrassom completo e todos os outros aparelhos específicos relacionados a execução dos exames.

Quantidade estimada de consultas:
Deverão ser realizadas 1 consulta ou procedimento a cada 30min por

Observações/Inconsistência:

Item 1.9. Unidade móvel n. 3 (item n. 3) - unidade móvel de saúde em UBS, com consultas de médico especialista e consulta de enfermagem; será constituída de recepção, consultório médico de especialidade e consultório de enfermagem

*Neste item um primeiro problema que “salta aos olhos”, é que a descrição do objeto, da configuração, dos tipos de especialista, os equipamentos etc.; entre a tabela do item 1.2, grupo 3, difere diametralmente das descrições para a mesma carreta, constantes no item 1.9.

Observa-se por exemplo que no descritivo da tabela do item 1.2 se fala em diversos tipos de exames de ultrassonografia, sendo ainda requisitado que a carreta esteja equipada com aparelho de ultrassom completo. Também foi requisitado profissional médico especialista em ultrassonografia.

Todavia, no item 1.9 só se fala em unidade para trabalho em UBS, com médico e enfermagem especialista (mas não fala qual especialidade), mais um consultório e sala de atendimento, ou seja, não há qualquer correlação com as exigências dos exames de ultrassonografia previstos na tabela para o mesmo grupo 3 de carreta.

E como se não bastasse, na tabela do item 1.2, grupo 3, são pedidas 2 duas carretas, sem motivação qualquer em vista do tipo

<p>profissional em acordo com a instrução normativa da Atenção Primária da Saúde de Goiânia.</p> <p>Exames a serem realizados:</p> <p>Ultrassonografia de Abdômen Total; Ultrassonografia de Abdome Superior; Ultrassonografia do Aparelho Urinário; Ultrassonografia da Bolsa Escrotal; Ultrassonografia Obstétrica; Ultrassonografia Obstétrica (para Gestante); Ultrassonografia da Próstata (Via Abdominal); Ultrassonografia da Tireoide; Ultrassonografia de Pélvica; Ultrassonografia mamaria bilateral; e Ultrassonografia de Articulação (Todas).</p> <p>Quantidade estimada de exames a serem realizados diariamente: Realizar 01 (um) exame a cada 30 min por profissional.</p> <p>Funcionamento: Das 07:00 às 22:00h – Todos os dias da semana.</p> <p>Deverá ofertar ainda: Tenda, Cadeiras, Bebedouro, Ventilador de Tenda, gerador e 02 banheiros químicos</p>	<p>de trabalho que serão prestados nela. Também não existem quaisquer quantitativos máximo de pacientes a serem atendidos ao dia, para que a licitante possa calcular a viabilidade da prestação de serviços versos o valor contante na Ata de Registro para esse lote.</p>
<p>Carreta 4: 4 Carretas com plotagem gráfica da Linha Rosa de Goiânia e consultórios customizados para atendimento ambulatorial com ênfase na saúde da mulher, como complementação de infraestrutura dos serviços prestados pela SMS à população, para a execução de atendimento médico especializado (Mastologista e Ginecologista e enfermeiro da saúde da mulher), procedimentos de baixa a média complexidades e exames de rastreio do</p>	<p>Observações/Inconsistência:</p> <p>Item 1.10. Unidade móvel n. 4 (item n. 4) - unidade móvel de saúde em UBS, composta de modulo constituído de 04 containers e uma tenda, para atendimento de equipe de saúde da família; a disposição dos containers e da tenda será de acordo com o desenho abaixo:</p> <p>*Neste item um primeiro problema que “salta aos olhos”, é que a descrição do</p>

câncer do colo do útero e de mama, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.

Ofertando 1 (uma) consulta ou procedimento a cada 30min por profissional. Das 7h00 as 22h00 (no mínimo 32 consulta ou procedimento por dia por profissional).

Equipe Mínima:

Carreta 4: 1 Médico Mastologista; 1 Enfermeiro Obstetra; 1 Técnico de Enfermagem; 1 Auxiliar Administrativo; 1 Conte Comigo.

Equipamentos necessários:

Carreta 4: Mamógrafo e todos os outros aparelhos específicos relacionados a execução dos exames.

Quantidade estimada de consultas (seja por clínico geral ou médico especialista: Deverão ser realizadas 1 consulta ou procedimento a cada 30min por profissional em acordo com a instrução normativa da Atenção Primária da Saúde de Goiânia.

Exames a serem realizados:

Mamografia.

Quantidade estimada de exames a serem realizados diariamente:

Realizar 01 (um) exame a cada 30 min por profissional.

Funcionamento:

Das 07:00 às 22:00h – Todos os dias da semana.

Deverá ofertar ainda: Tenda, Cadeiras, Bebedouro, Ventilador de Tenda e 02

objeto, da configuração, dos tipos de especialista, os equipamentos etc.; entre a tabela do item 1.2, grupo 4, difere diametralmente das descrições para a mesma carreta, constantes no item 1.10.

Observa-se por exemplo que no descritivo da tabela do item 1.2 se fala em diversos tipos de exames de mamografia, mastologia e ginecologia, sendo ainda requisitado que a carreta esteja equipada com aparelho de mamógrafo. Também foi requisitado profissional médico especialista em mastologia.

Todavia, no item 1.10 só se fala em unidade para trabalho em UBS, através de 04 containers e uma tenda, para atendimento de equipe de saúde da família, ou seja, aqui não são mais 4 carretas e o serviço não é mais de saúde da mulher, o que demonstra a falta de correlação entre dos itens do Termo de Referência que deveriam tratar da mesma unidade, a de nº 4.

E como se não bastasse, na tabela do item 1.2, grupo 4, são pedidas 4 quatro carretas e pior, no item 1.10 são pedidos 04 containers. Para ambas as exigências não existe qualquer motivação técnica, tendo em vista do tipo de trabalho que serão prestados nessas unidades. Também não existem quaisquer quantitativos máximo de pacientes a serem atendidos ao dia, para que a licitante possa calcular a viabilidade da prestação de serviços versus o valor contante na Ata de Registro para esse lote.

banheiros químicos	
--------------------	--

3.14. Já sobre o disposto no item **Item 1.11**. *As unidades móveis serão alocadas da seguinte forma: todas as 04 soluções atenderão o município de Goiânia, seguido o cronograma do contratante informado com antecedência. As unidades 03 e 04 serão fixa em UBS indicadas pelo contratante, observa-se nova inconsistência, pois novamente fala-se que as 4 soluções (não 3 soluções), funcionarão por meio de unidades móveis, ou seja, novamente fica a dúvida com relação aos containers e tendas e quanto a ocupação e disposição de cada unidade.*

3.15. Já sobre o disposto **Item 1.12**. diz que na Locação está incluído o fornecimento de todos os equipamentos médicos necessários, materiais, insumos, infraestrutura para funcionamento pleno, além de manutenção preventiva e corretiva, caso necessário durante a prestação de serviço, com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos e veículos. Neste aspecto, observa-se nova inconsistência, pois novamente se fala em locação e prestação de serviços, no mesmo contexto e de forma diametralmente oposta.

3.16 – Sobre o que compõe o subitem 1.15.1.1 Carretas, tem-se disposto:

1.15.1.1. Veículo deverá ser do tipo semirreboque especial, adaptado para se tornar uma unidade de múltiplos atendimentos médicos na especialidade de prevenção em saúde. Deve ser novo, com ano e modelo igual ou superior à data de contratação, apresentando um layout interno que esteja em conformidade com as normas sanitárias vigentes (RDC 50 – ANVISA). O veículo deve ser de cor branca, com pintura sólida, e adesivos que sigam as diretrizes do manual de identidade do órgão contratante – Layout da plotagem será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da definição do ganhador.

3.16.1 – Nesta seara compete destacar os termos destacados em “amarelo”, nada mais são do que exigências que denotam um claro direcionamento do certame, o que é totalmente vedado em lei. Não existe qualquer motivação técnica para que as unidades móveis datem do mesmo ano e modelo igual ou superior a data da contratação, ou seja, teriam de ser semirreboques do ano de 2024 ou 2025; um verdadeiro absurdo! Outro claro direcionamento é a exigência de que o veículo seja da cor “branco sólido”, sobejamente porque se haverá plotagem com propaganda da Prefeitura Municipal, pouco importa a cor do veículo. Tais exigências são esdrúxulas e sem qualquer motivação técnica frente ao objeto licitado, se traduzindo em cobranças para direcionamento de licitantes.

3.16.2 Os argumentos acima implicam na fundamentação da impugnação dos termos destacados abaixo em amarelo:

1.15.1.4. Memorial descritivo das carretas:

I. O presente memorial descreve de forma abrangente os itens necessários que deverão compor a Unidade Móvel de Atendimento à Saúde.

II. As carretas deverão estar equipadas com 03 salas de atendimento, área de recepção e um banheiro, cada uma.

III. Especificações técnicas das carretas

b- Dimensões: (...), d- Corpo inferior: (...) e- Corpo superior (...), f- a função de teto móvel (...), g- Pés de apoio: (...), h- Traseira: (...), i- Suspensão (...), j- Partes Rodantes (...), k- Sistema elétrico veicular (...), l- Pintura (...) p- Infraestrutura Elétrica com rede 220v trifásico (...), q- Infraestrutura Hidráulica (...), r- Revestimento Sobre Isolamento (MDF ULTRA), s- Isolamento térmico e Revestimento como acabamento (...) t- Piso (...) u- Área Externa deverá conter (...), Uma plataforma lateral/ Avanço lateral rebatível (...) Uma rampa de acesso à unidade, posicionada na lateral direita (...).

3.17 Ademais, o **mapa do fluxo de atendimento**, em anexo no edital, não condiz com a quantidade de unidades móveis e tamanhos exigidos, assim como as exigências da tabela do item 1.2 do termo de referência não condiz com as exigências trazidas nesse memorial descritivo, ou seja, existe uma mistura irracional que não se justifica sob qualquer aspecto sério e legalmente exigível. Outrossim, na maioria dos editais e termos de referência de serviços da mesma natureza, o mapa do fluxo de atendimento, as especificações técnicas e memoriais descritivos das unidades móveis, são bem mais resumidas e genéricas, de forma a não atrair qualquer tipo de direcionamento. O que importa é que estejam nos termos da legislação que rege a matéria (NBR e NR), aprovadas pela ANVISA e VISA e adequada ao escopo do trabalho licitado.

3.18. Sobre o disposto no item 1.15.2. Containers, nota-se que as especificações como serviços de serralheria, marcenaria, instalações de piso asséptico, configuração de fluxo operacional para atendimento e instalações hidrossanitários; em nada se assemelham ou somam ao objeto da licitação.

3.19. Assim, em contrariedade a legislação, existem exigências no Termo de Referência que não se encontram no escopo do objeto licitado. A distribuição dos módulos dos contêineres, também não “batem” com a descrição do grupo 4, onde restou descrito na tabela do item 1.2, que os serviços seriam de mamografia, mastologia e exames ginecológicos.

3.20. Por fim, sobre a previsão de subcontratação, denota-se flagrante ilegalidade pois não existe qualquer lógica jurídica, legal ou mesmo técnica, para que seja permitida uma subcontratação, pela empresa ganhadora da licitação, de uma segunda empresa especializada em transformação de unidades móveis, mesmo porque, possuir uma unidade móvel já adaptada aos termos da licitação, do seu edital e termo de referência, é a condição principal para a participação da licitante. Assim, a unidade móvel transformada é parte do escopo da contratação e da prestação de serviços licitadas, não havendo qualquer lógica na subcontratação dessa obrigação para uma outra empresa, sobejamente uma de transformação, mesmo porque, a unidade móvel não está sendo adquirida pelo órgão público, são os serviços da empresa que estão sendo contratados. Assim, tirando a questão óbvia de um direcionamento, pergunta-se: Qual a vantagem para o órgão público de uma empresa ser a ganhadora da licitação e subcontratar a prestação dos serviços cujo escopo são serviços de saúde, para uma empresa que possui a natureza de transformação de unidades móveis? Este é um caso de total transmutação do objeto licitado, o que é totalmente vedado em lei.

3.21. Como se não bastasse, no item 3,6.1.1, ainda resta a obrigação de que esta empresa de transformação apresente os mesmos documentos de habilitação exigidos no edital, com relação a empresa ganhadora e licitante, ou seja, um verdadeiro absurdo. É como se qualquer empresa aventureira pudesse ganhar o certame e apresentar a documentação de uma indústria de transformação

de unidades moveis e não de uma empresa de prestação de serviços. E não é só! Este item do termo de referência não coaduna com o item 3.6 e 3.6.9 e 3.6.10 e 3.9 do edital, onde restam descritas as empresas que não podem participar do certame, sendo estas: empresas reunidas em consorcio e em formato de grupo econômico e/ou OSCIP. Assim, se resta proibido no edital, não pode o Termo de Referência, sob o pretexto de dar condições técnicas para licitante prestar os serviços do escopo contratado, deixar que haja uma subcontratação dos serviços para uma empresa de transformação, pois isso não deixa de ser um ripo velado de grupo econômico e/ou consórcio.

3.22 No mais, ao avaliar o escopo do exigido no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA é patente a ilegalidade de exigir da licitante **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE ATRAVÉS DE UNIDADES MÓVEIS** com “EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE FABRICAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EM CONTAINER, CARRETA OU MICRO-ÔNIBUS, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EMITIDO POR EMPRESAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, CONFIRMANDO O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO”.

3.23 Assim, de todas as exigências e inconsistências constantes do presente edital e termo de referência, essas certamente, são uma das mais esdruxulas e prejudiciais, além de totalmente contraria a lei. Como pode ser licitado um tipo de escopo e se exigir a capacitação técnica de outro, totalmente oposto e cuja natureza somente se justificaria se o processo licitatório fosse para aquisição de unidades moveis e não para contratação de prestação de serviço em saúde móvel. Assim, por certo que essas inconsistências nada mais são do que exigências que denotam um claro direcionamento do certame, o que é totalmente vedado em lei.

3.24. Assim é necessário a revogação do Edital para correção da exigência que a norma solicitada tenha nexos causal com o produto, fato este não respeitado por esta Douta Comissão de Pregão.

4 – Do Devido Pedido de Direito:

4.1 – O pedido dessa IMPUGNAÇÃO esta acobertado pelo **Direito a igualdade de participação, previsto na Constituição Federal do Brasil e pela jurisprudencia.**

4.2 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vício sobre o objeto, exigencia tecnica e contrariedades sobre o que acoberta o objeto licitado. No mais, há evidente direcionamento técnico, sobre o que se exige em lote unico, contrariando o **Principio da Igualdade** a IMPUGNANTE(S) vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

- a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **IMPUGNANTE(S)** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

- b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido em especial sobre a uniformização do que se pede e a divisão de escopo em lotes.
- c) Pedimos ainda que sejam alteradas as especificações técnicas sugeridas, promovendo assim maior competitividade ao certame e participação em condições de igualdade da empresa IMPUGNANTE(S) como de outras empresas do ramo de mobiliário corporativo de primeira linha.

5.3 - A **IMPUGNANTE(S)** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora** e informa que confia na legalidade e na responsabilidade da Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

INSTITUTO DE IMAGENS E
ESPECIALIDADES MEDICAS
ODO:16515700000159

Assinado de forma digital por INSTITUTO
DE IMAGENS E ESPECIALIDADES
MEDICAS ODO:16515700000159
Dados: 2024.05.23 20:57:17 -03'00'

ANTONIO OSCAR
RE:05240945861

Assinado de forma digital por
ANTONIO OSCAR RE:05240945861
Dados: 2024.05.23 20:56:43 -03'00'

**INSTITUTO DE IMAGENS E ESPECIALIDADES MEDICAS ODONTOLOGICAS
ITINERANTES LTDA**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Oscar Re.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 3CD4-736B-BC24-1D7F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3CD4-736B-BC24-1D7F> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CD4-736B-BC24-1D7F



Hash do Documento

51C088E73BE9003CA5CFFB5ACB45CEE36D57C680FDE3448FE93ABC541F738939

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2024 é(são) :

- Antonio Oscar Re (Signatário) - 052.409.458-61 em 23/05/2024
21:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO DE IMAGENS E
ESPECIALIDADES MEDICAS ODO - 16.515.700/0001-59

